		Regulamento para contratação de serviços, obras, compras, locação de espaços e alienações		Código
Unidade	Aprovação	Por	Validade	Página
Gerência de Contratos	31/01/2024		30/01/2025	1 / 4

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, COMPRAS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E ALIENAÇÕES

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO** também designado por IBAP-RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 68, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.070-900, torna público o presente **Regulamento Interno** para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de serviços, obras, compras, locações de espaços e alienações nas parcerias com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com fundamento na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos que seguem


CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO** na contratação de serviços, obras, compras, locações de espaços e alienações, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.
2. Todos os dispêndios do IBAP-RJ reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto.
3. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o IBAP-RJ, mediante julgamento objetivo.
4. Todo o processo de compras, contratações, locações e alienações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS


Título I – Definição

5. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

	Regulamento para contratação de serviços, obras, compras, locação de espaços e alienações			Código
Unidade	Aprovação	Por	Validade	Página
Gerência de Contratos	31/01/2024		30/01/2025	2 / 4

Título II - Do procedimento de compras

6. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
- I – Justificativa para solicitação de compras;
 - II – Informe do financeiro sobre previsão orçamentária;
 - III – Autorizo do Presidente para coleta de preço;
 - IV – coleta de preço;
 - V – apuração da melhor oferta;
 - VI – qualificação do fornecedor;
 - V – emissão de ordem de compra pelo presidente;
 - VI – elaboração do contrato, caso seja necessário.
7. A coleta de preço será realizada por e-mail, ou através da divulgação de editais de contratação no site do IBAP-RJ, pelo período mínimo de 2 (dois) dias, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.
- 7.1 O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o item 9, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 7.2 Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização.
8. A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.
9. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados por email, via Correios ou entregues diretamente na sede do **IBAP-RJ**, atualizados e dentro do prazo de validade.
- I. CNPJ;
 - II. Inscrição Estadual;
 - III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

	Regulamento para contratação de serviços, obras, compras, locação de espaços e alienações			Código
Unidade	Aprovação	Por	Validade	Página
Gerência de Contratos	31/01/2024		30/01/2025	3 / 4

IV. Alvará de Localização;

V. Comprovante de Inscrição Municipal;

VI – Outros documentos, caso seja necessário.

10. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.


CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES

TÍTULO I - Definição

11. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IBAP-RJ, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens e espaços, alienações, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

12. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos itens 6 ao 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, previstos no item 17, que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos itens 7 a 9 do presente Regulamento.
13. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.
14. A venda ou fornecimento de bens e serviços para o **IBAP-RJ** implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo **IBAP-RJ**, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.
- 14.1 Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.
15. A critério do **IBAP-RJ** poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.
16. Ao **IBAP-RJ** caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.
- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

	Regulamento para contratação de serviços, obras, compras, locação de espaços e alienações			Código
Unidade	Aprovação	Por	Validade	Página
Gerência de Contratos	31/01/2024		30/01/2025	4 / 4

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

17. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

18. A Presidência deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios gerais de direito.

20. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.



Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro

MARCUS VINICIUS SATURNINO TRINDADE

PRESIDENTE